



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2809

PROJETO DE LEI Nº 38/98

“ Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o D.E.R.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.), objetivando a execução das obras e serviços de:

- Melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) Leme – Aguai, trecho Taquari-Pontes – Rio Itupeva (LME-020, PGN-399 e AAI-020), numa extensão de 18.400 metros, trecho dentro do município de Pirassununga.

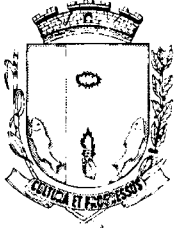
Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - liberar, mediante solicitação do D.E.R., as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas;

II - promover, mediante solicitação do D.E.R. e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

III - responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor ;

IV - receber do D.E.R., mediante ofício e recebimento definitivo as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o D.E.R.;



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

094
16

V - declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

VI - construir passagens de gado, onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

VII - restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias;

VIII - executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

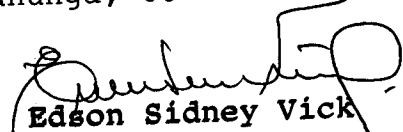
IX - implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas;

X - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do D.E.R. e pertinentes à estrada em questão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de Julho de 1998.


Edson Sidney Vick
Presidente em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03/8

- PROJETO DE LEI Nº 38/98 -

“ Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o D.E.R.”

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.), objetivando a execução das obras e serviços de:

- Melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) Leme – Aguai, trecho Taquari-Pontes – Rio Itupeva (LME-020, PGN-399 e AAI-020), numa extensão de 18.400 metros, trecho dentro do município de Pirassununga.

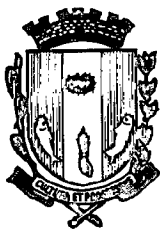
Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - liberar, mediante solicitação do D.E.R., as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas;

II - promover, mediante solicitação do D.E.R. e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

III - responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor ;

IV - receber do D.E.R., mediante ofício e recebimento definitivo as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o D.E.R.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

34/8

V - declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

VI - construir passagens de gado, onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

VII - restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias;

VIII - executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

IX - implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas;

X - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente.

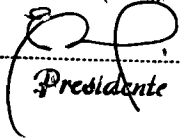
Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do D.E.R. e pertinentes à estrada em questão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

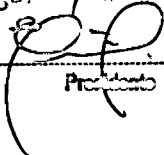
Pirassununga, 02 de julho de 1.998.


- **ANTONIO CARLOS BUÊNO BARBOSA** -
Prefeito Municipal

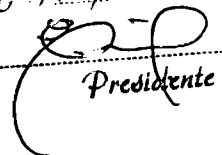
A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, em sessão de 04 de 07 de 1998
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 07 de 1998


Presidente

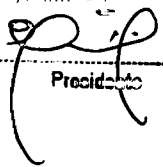
Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 07 de 1998


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 07 de 1998


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 07 de 1998


Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa a celebração de convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes, - objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) Leme-Aguaí, trecho Taquari-Pontes-Rio Itupeva (LME-020, PGN-399 e AAI-020), numa extensão de 18.400 metros, trecho dentro do Município de Pirassununga.

Necessário se faz esta propositura para que o Executivo possa instruir e dar andamento no processo de formalização do convênio junto às Instâncias Superiores do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes.

Contando mais uma vez com o beneplácito dos nobres senhores vereadores, esperamos que para a tramitação do Projeto seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Com os respeitosos cumprimentos, somos cordialmente,


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo


16/10


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 38/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com o D.E.R., para os fins que especifica, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/JULHO/1998.


Edgar Saggioratto
Presidente


Valdir Rosa
Relator


Luiz Carlos Desideri
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 38/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com o D.E.R., para os fins que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04/JULHO/1998.

Nelson Pagoti
Presidente

Hideraldo Luiz Sumaio
Relator

Natal Furlan
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.902/98 -

“ Autoriza o Poder Executivo a
celebrar Convênio com o D.E.R.”

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.), objetivando a execução das obras e serviços de:

- Melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) Leme – Aguai, trecho Taquari-Pontes – Rio Itupeva (LME-020, PGN-399 e AAI-020), numa extensão de 18.400 metros, trecho dentro do município de Pirassununga.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - liberar, mediante solicitação do D.E.R., as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas;

II - promover, mediante solicitação do D.E.R. e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

III - responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor ;

IV - receber do D.E.R., mediante ofício e recebimento definitivo as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o D.E.R.;

V - declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VI - construir passagens de gado, onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

VII - restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias;

VIII - executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

IX - implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas;

X - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente.

Artigo 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do D.E.R. e pertinentes à estrada em questão.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de julho de 1.998.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.